Lei Nº 1161

Data: 17.6.61.

Súmula: Autoriza a venda do lote 23, quadra 17 desta cidade.

O Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta

continua

continuação

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 258/56 de 17/12/56, o lote urbano nº 19 da quadra nº 23, da planta desta cidade, com a área de 1.799,77 m² (frente 28,50m. x 63,15m. de fundos).

Parágrafo Único - Referido terreno a ser alienado, destina-se exclusivamente à construção de um edifício de alvenaria de tijolos e concreto, tendo em sua parte térrea um cinema.

Art. 2º - A alienação do lote urbano, referida no artigo 1º, será realizada mediante as seguintes condições:

I - Pagamento total do preço estabelecimento, digo, estabelecido na concorrência a ser realizada;

II - Obrigatoriedade da construção ser inteiramente em alvenaria de tijolos e cimento, obedecendo as exigências do paragrafo único do art. 1º;

III - Submeter os projetos da construção ao exame do órgão técnico competente da Municipalidade;

IV - conclusão das obras no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do julgamento da concorrência.

Art. 3º - Fica estabelecido o preço mínimo de Cr$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.

Paragrafo 1º - Sobre o valor do imóvel alienado em concorrência pública será ainda acrescida a taxa de aplicação social, laudemio e emolumentos.

Paragrafo 2º - O pagamento poderá ser feito em 10 (dez) prestações mensais ininterruptas, cujo preço,

continua

continuação

nesse caso, será acrescido de 10% de mora.

Artigo 4º - O título de concessão será outorgado sòmente após a satisfação das exigências previstas nesta lei, na Lei Municipal Nº 28/56 e no edital de concorrência a ser publicado.

Art. 5º - O produto da alienação do referido imóvel destinar-se-á exclusivamente à construção do Laço Municipal.

Art. 6º - Outras obrigações ou direitos, omissos nesta lei, serão estipulados pelo senhor Prefeito Municipal, no respectivo edital de concorrência pública.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 17 de junho de 1961.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal